



## PÍLULAS DE AFC – DOSE 08

### Procedimentos de Recursos ou Revisões – Artigo 4

O Artigo 4 do AFC mais parece o “código de defesa do consumidor” dos atores envolvidos no comércio exterior perante suas respectivas Aduanas. Ele trata das recomendações relativas aos procedimentos para recursos e revisões das decisões tomadas pela Aduana, mas não deixa de incentivar que os países-membros estendam a aplicação dessas recomendações para outros órgãos competentes que atuem na fronteira.

Por ser um conjunto de recomendações para agilizar e dar transparência na relação entre a Aduana e os agentes privados em geral, ele também alcança o setor logístico/portuário e os recintos alfandegados, naquilo em que dependam de decisões da Aduana e às vezes não se sintam atendidos.

A principal recomendação do Artigo 4, considerada obrigatória pela OMC para fins de cumprimento do AFC, é a garantia para que qualquer pessoa tenha o direito a revisão ou recurso administrativo a uma instância superior ou independente da que proferiu a decisão, ou ainda à revisão por via judicial. As estruturas administrativas das repartições brasileiras e nossos direitos constitucionais permitiram atestar o cumprimento dessa recomendação logo na largada do AFC. O mesmo vale para a recomendação de tratamento não discriminatório na análise dos recursos.

Por outro lado, o AFC sugere que a legislação do país-membro garanta que uma revisão ou recurso administrativo possa começar antes de um recurso ou revisão judicial. Todos sabemos que nem sempre funciona assim, mas isso não é um item considerado obrigatório no AFC, apenas uma boa prática sugerida.

Caso um recurso esteja tramitando na esfera administrativa, o reclamante tem o direito a uma resposta em prazo definido e a demora injustificada deve lhe garantir o direito de interpor novo recurso ou partir para a esfera judicial. Isso também não é nenhuma novidade por aqui.

Finalmente o AFC exige que os países-membros informem às pessoas sobre as razões de todas as decisões tomadas no âmbito administrativo, de modo a permitir que essa pessoa possa ter acesso a procedimentos de recurso e revisão quando necessário.